

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 306, de 2019, da Comissão de Assuntos Sociais, que solicita informações ao Ministro de Estado da Saúde.

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 306, de 2019, de autoria da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), que requer informações ao Ministro de Estado da Saúde relativas a políticas públicas adotadas com relação aos hospitais, santas casas e hospitais filantrópicos, especificamente com relação à liberação de recursos.

Segundo a CAS, o objetivo é obter dados sobre os limites financeiros disponíveis para a Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), que incluem os incentivos de custeio que são transferidos de forma regular e automática aos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), são dependentes de decisão da Mesa Diretora os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

A Constituição Federal, em seu art. 50, § 2º, estabelece que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* daquele artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

O preceito constitucional é regulamentado pelos arts. 216 e 217 do RISF e pelo Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001.

De acordo com essas normas, cabe à Mesa do Senado Federal decidir a respeito do requerimento, que deverá se destinar ao *esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora, não podendo conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija* (art. 216, I e II, do RISF).

O Requerimento nº 306, de 2019, atende a todos os dispositivos mencionados, razão pela qual não há óbices constitucionais ou regimentais à sua aprovação.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 306, de 2019.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator